



Leonardo O. Ugeux



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 203/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Marcos Barroso de Barros.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pedro Melo, nº 733, Espírito Santo, Coarí-AM

**CNPJ/CPF:** 003.278.552-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99167-6120

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.3601

**PROCESSO Nº:** 0117/T/14

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas: 04°00'56,33"S e 63°08'20,14"W, Coari - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada com 28 viveiros escavados, com tamanhos variados e a área alagada que soma 2,20ha e a instalação de 01 viveiro escavado, com área alagada de 0,60ha, totalizando uma área alagada inundada total de 2,80ha bem como uma infraestrutura de laboratório artificial de reprodução de peixes nativos, destinado a alevinagem e engorda de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), criado em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 59,2360ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 203/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0117/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 9605/98;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros **castanheira** (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal nº 5.975/06);
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos para operar durante a vigência desta Licença;
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, (<http://www.ibama.gov.br>).
17. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
18. É expressamente proibido a obstrução de fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.